



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**AUTÓGRAFO Nº 1.292 DE 06 DE MAIO DE 2024**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO MUNICÍPIO DE SILVEIRAS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS, NA FORMA QUE MENCIONA”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Diário Oficial Eletrônico do Município de Silveiras – DOEMS, como imprensa oficial de publicação e divulgação dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal e Legislativo Municipal, por meio eletrônico, mediante link de acesso no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Silveiras ([silveiras.sp.gov.br](http://silveiras.sp.gov.br)), de fácil acesso aos cidadãos e aos órgãos de controle externo.

**Art. 2º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Silveiras – DOEMS, atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Administração Pública Municipal.

**Parágrafo único.** O sítio e o conteúdo das publicações do *caput* deste artigo deverão ser assinados digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICPBRASIL).

**Art. 3º** A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Silveiras – DOEMS substitui qualquer outro meio de publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por Lei especial, exija outro meio de publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**Art. 4º** Serão, entre outros, obrigatoriamente publicados no DOEMS os seguintes atos:

**I** – emendas a Lei Orgânica do Município, Códigos, Lei Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Resoluções e outros Atos Normativos Municipais;

**II** – as publicações obrigatórias em atendimento a Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, a Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais vigentes;

**§ 1º** Poderão, na forma do §1º e *caput* do art. 37 da Constituição Federal, ser publicados no DOEMS outros atos e informações.

**§ 2º** Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória poderão ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação.

**Art. 5º** Os Atos do Poder Executivo e Legislativo Municipal só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Silveiras – DOEMS, criado por esta Lei.

**Art. 6º** O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silveiras – DOEMS, será da seguinte forma:

**I** - as edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (um), sendo que cada edição terá, no mínimo, uma página; as edições com mais de uma página serão devidamente numeradas;

**II** - o calendário das edições é o mesmo do funcionamento do Diário Oficial do Estado de São Paulo e do Diário Oficial da União e a critério dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, da urgência e do interesse público





**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

poderão ser feitas edições extras;

**III** - as pessoas físicas e jurídicas poderão acessar as publicações disponíveis no Diário Oficial Eletrônico, sem ônus;

**Art. 7º** Os atos, após serem publicados no DOEMS, não poderão sofrer modificações ou supressões.

**Parágrafo único.** Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

**Art. 8º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Silveiras – DOEMS será divulgado, em sua primeira edição, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** As publicações dos atos oficiais do Poder Executivo Municipal que ocorram antes desta data deverão se realizar por publicação no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Silveiras e, nos termos da legislação em vigor.

**Art. 9º** Fica estipulado que o Diário Oficial do Município de Silveiras - DOEMS será publicado no site oficial do Município, no endereço: <https://silveiras.sp.gov.br/>

**Art. 10** A Municipalidade reserva-se os direitos autorais e de publicação do Diário Eletrônico do Município de Silveiras – DOEMS, ficando autorizada sua impressão e proibida sua comercialização.

**Art. 11** Compete ao Secretário Municipal de Administração a responsabilidade pela publicação, periodicidade, regularidade e veiculação eletrônica do Diário Oficial Eletrônico do Município de Silveiras – DOEMS.

**Parágrafo único.** As atribuições de que trata o *caput* deste artigo poderão ser delegadas por ato do chefe do Poder Executivo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS**  
**Vereador Profº Antônio de Santa Terezinha Maciel**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000  
Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31  
[Email-silveirascm@terra.com.br](mailto:Email-silveirascm@terra.com.br) / [secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br)  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**

**Art. 12** As despesas necessárias para o cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretária Municipal de Administração.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 06 de maio de 2024.

**MESA DA CÂMARA MUNICIPAL**

  
**VERª. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON**  
**PRESIDENTE**

  
**VER. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS**  
**VICE-PRESIDENTE**

  
**VER. SIDNEI FERREIRA DA SILVA**  
**1º SECRETÁRIO**

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos seis dias do mês de maio de 2024.

Registrado em Livro Competente.

  
**ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES**  
**DIRETORA GERAL**